



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0058/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES – AESAPAR (Rede LFG), objetivando a participação de 63 (sessenta) servidores no Curso de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil, na modalidade on-line.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES – AESAPAR (Rede LFG), com sede na Alameda Maria Tereza, 2000 – Sala 6, fax e telefone nº (19) 98921-7145, CNPJ-MF nº 04.310.392/0001-46, doravante denominada CONTRATADA ou LFG, neste ato representada pelos Srs. Leonardo Augusto Leão Lara, CI. MG6607010, expedida pela SSP/MG, CPF nº 004.770.596-51, e Maron Marcel Guimarães, CI. 15708125, expedida pela SSP/SP, CPF nº 113.345.108-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.055042/2016-25 do Processo nº 00200.010377/2015-13, observado o Parecer nº 263/2016 – ADVOSF, documento digital nº 00100.053540/2016-33, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.052642/2016-31-1, o termo de referência, documento digital nº 00100.036573/2016-19, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação de 63 (sessenta e três) servidores no “Curso de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil (Novo CPC)”, na modalidade on-line, com carga horária de 60 (sessenta) horas, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e proposta comercial “folder publicitário”, documento digital nº 00100.136948/2015-69, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – confeccionar certificado de participação para todos os servidores participantes do curso. Somente receberão certificados os treinandos que obtiverem aproveitamento mínimo igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) ao final do curso;

VI – disponibilizar as credenciais/vouchers para acesso à plataforma de ensino assim que o Senado encaminhar a lista de treinandos que farão o curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo participação de 63 (sessenta e três) servidores no “Curso de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil (Novo CPC)”, na modalidade on-line, com carga horária de 60 (sessenta) horas, no prazo de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Treinamento será realizado na modalidade à distância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá realizar uma aula inaugural no Senado Federal, prevista para abril de 2016.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nessa ocasião, haverá a abertura oficial do curso e, a partir deste evento os servidores participantes do treinamento terão até 05 (cinco) dias para ingressar no sistema online da CONTRATADA para confirmar a matrícula e dar início ao curso.

PARÁGRAFO QUARTO – Os servidores da CONTRATANTE deverão realizar o curso no período compreendido entre os meses de abril a agosto de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA realizará os treinamentos conforme estabelecido no folder publicitário do curso.

PARÁGRAFO SEXTO – Realizado o treinamento, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária do curso e ficha de avaliação do curso assinada pelos servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A especificação analítica do conteúdo programático do curso será a seguinte:

1. Normas fundamentais
2. Normas fundamentais e Norma processual
3. Competência
4. Pressupostos processuais
5. Litisconsórcio
6. Intervenção de terceiro
7. Poderes do juiz
8. Poderes do juiz. Deveres das partes
9. Deveres das partes, litigância de má-fé. Despesas processuais
10. Prazos processuais
11. Advocacia
12. Mediadores e conciliadores
13. Mediadores e conciliadores e Ministério Público
14. Ministério Público e Suspensão do processo
15. Benefício da justiça gratuita
16. Citação
17. Petição Inicial
18. Improcedência liminar do pedido e contestação
19. Contestação e revelia
20. Reconvenção





SENADO FEDERAL

21. Alegação de impedimento ou suspeição e Audiência de mediação e conciliação
22. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo
23. Saneamento e organização do processo
24. Provas Parte Geral
25. Produção antecipada de prova
26. Depoimento pessoal e confissão.
27. Confissão e prova testemunhal
28. Prova testemunhal e perícia
29. Prova pericial
30. Prova pericial e audiência de instrução e julgamento
31. Sentença
32. Sentença, Remessa necessária e Coisa julgada
33. Coisa julgada
34. Coisa Julgada e Liquidação
35. Cláusula Geral de negociação processual
36. Cumprimento de sentença
37. Ação de depósito e ação monitória
38. Ação de usucapião
39. Ação de Oposição e Possessórias
40. Ações possessórias, Consignação em Pagamento e Embargos de Terceiro
41. Ação de exigir contas e Ações de Família
42. Jurisdição voluntária e Divórcio e separação consensuais
43. Divórcio e separação consensuais / Ação de interdição
44. Ação de Interdição
45. Precedentes Judiciais
46. Tutela provisória
47. Tutela provisória de urgência
48. Tutela provisória de urgência antecedente
49. Tutela provisória - estabilização de tutela antecipada
50. Tutela de evidência
51. Execução de título extrajudicial – parte geral
52. Penhora
53. Penhora e Adjudicação
54. Adjudicação e hasta pública
55. Hasta pública
56. Hasta pública e parte geral de recursos
57. Parte geral dos recursos
58. Parte geral dos recursos e prevenção em tribunal
59. Ordem do processo nos tribunais
60. Técnica de ampliação do colegiado em caso de divergência e embargos de declaração
61. Embargos de declaração e recurso ordinário constitucional
62. Apelação
63. Apelação/Agravo de Instrumento
64. Agravo de Instrumento
65. Agravo Instrumento e agravo Interno Recursos Extraordinário



R. G.



SENADO FEDERAL

66. Recursos Extraordinários
67. Recursos Extraordinários. Julgamento de casos repetitivos
68. Julgamento de casos repetitivos
69. Agravo em recurso especial e recurso extraordinário e Embargos de divergência
70. Incidente de Assunção de Competência
71. Ação rescisória
72. Ação rescisória e Reclamação

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, doravante “LFG”, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.052642/2016-31-1.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ÚNICO	UND	63	Curso Novo CPC	479,95	30.236,85

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 30.236,85** (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **integralmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, após o final do curso, inicialmente previsto para agosto de 2016 e a emissão dos certificados de participação aos servidores que obtiveram aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800314.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



R.G.



SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



Handwritten signature and initials (R.G.)



SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, em último caso, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



Handwritten signatures and initials: R.S. and others.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Abri de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARON MARCEL GUIMARÃES
REDE LFG

LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
REDE LFG

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ANHANGUERA EDU. (Rede LFG) - CT NOVO - 00200 010377 2015 13 (NI).docx

